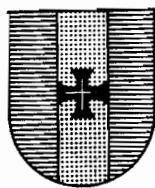


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 203

Quinta-feira, 30 de Novembro de 1989

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Mesa

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Assembleia Legislativa Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 190/89:

Fixa o regime de transporte de pessoas para o dia das eleições para as autarquias locais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 189/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 192/89:

Reclassifica na categoria de escriturário-dactilógrafo, escalão 3, a telefonista da Secretaria-Geral da Presidência, Lídia Maria Afonso Figueira da Silva Noronha Jardim.

Portaria n.º 193/89:

Reclassifica na categoria de Controlador, escalão 3, o Operador de Reprografia da Secretaria-Geral da Presidência, Miguel Arcanjo Fernandes Batista.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 199/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Despacho Normativo n.º 15/89:

Fixa o preço de venda ao público de cigarrilhas importadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria n.º 191/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 4 307 000\$00 (quatro milhões trezentos e sete mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2.º — Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira,
27 de Novembro de 1989.

O Presidente, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — O Secretário, *Patrocínio Bartolomeu Figueira*. — O Secretário, *Rosa M.ª Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira*.

Mapa anexo à Resolução da Mesa

(CONTOS)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
01	01	01		E		Vencimentos — Pessoal do Quadro		907
01	01	08		D		Representação — Adjuntos		400
02	03	02				Conservação de Bens		1 000
02	03	06				Comunicações		2 000
01	01	07		B		Gratificações — Pessoal	907	
01	01	08		E		Representação Secretário-Geral	400	
04	03	00		A		Subvenção aos Partidos	3 000	
<i>Total</i>							4 307	4 307

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 190/89

ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS
LOCAIS

Domingo — 17 de Dezembro

«UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES»

A maior participação possível e livre dos cidadãos, nos actos eleitorais, é condição necessária ao robustecimento e estabilização das instituições democráticas.

A forte dispersão habitacional das populações e as características orográficas do Arquipélago, obrigam por vezes a transportar pessoas doentes ou idosas que, doutra forma, não teriam possibilidades de exercer o seu direito de voto.

Por outro lado, o parque automóvel da Região Autónoma não é prolífero, nem a percentagem dos diversos tipos de viaturas se distribui de forma igual por todo o Arquipélago.

Nestes termos:

No exercício dos poderes consignados nas alíneas a) e b) do artigo 229.º da Constituição da República, na alínea a) do artigo 33.º do Decreto-Lei 318-D/76, de 30 de Abril, e ainda no n.º 2 do artigo 64.º deste mesmo Decreto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, manda o Governo Regional, através do seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º — No dia 17 de Dezembro de 1989 e até às 21.00 horas, está autorizado o transporte de pessoas em qualquer tipo de viatura.

Art. 2.º — No referido dia, os transportes colectivos de passageiros estão autorizados a exercer a sua lotação legal, bem como os táxis e os veículos ligeiros de aluguer.

Art. 3.º — Compete aos responsáveis pelo transporte referido nos artigos anteriores, tomar as medidas que garantam a segurança do pessoal transportado.

Art. 4.º — Do determinado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Portaria, será dado imediato conhecimento ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

Presidência do Governo Regional, 30 de Novembro de 1989. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-
PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 189/89

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Zero Um e Zero Dois do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente ao Gabinete Regional e Serviços de Apoio da Presidência do Governo Regional e Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de

(três milhões sento setenta e um mil escudos), da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei 46/84 de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Vice-Presidente o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de Três milhões cento setenta e um mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 29 de Novembro de 1989.

Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Assinada em 29 de Novembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

(contos)

Sec.	Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cod.	Alin.				
02							PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	01						Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
				01			Despesas com o pessoal		
				01.01.			Remunerações certas e permanentes:		
				01	1.01.0		Pessoal dos Quadros	1 380	
				04	1.01.0		Pessoal em regime de tarefa ou de avença .	55	
				06	1.01.0		Pessoal em qualquer outra situação	510	
				08	1.01.0		Representação		565
				11	1.01.0		Subsídios de Férias e de Natal	778	
				01.02.			Abonos variáveis ou eventuais:		
				04	1.01.0		Ajudas Custo		2 196
				01.03			Segurança Social:		
				02	1.01.0		Abono de Família	38	
	02						DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO		
				01			Despesas com o pessoal		
				01.01.			Remunerações certas e permanentes:		
				01	1.01.0		Pessoal dos Quadros	410	
				10	1.01.0		Subsídio de Refeição		410
							<i>Total</i>	3 171	3 171

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 192/89

Considerando que as funções de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Secretaria-

-Geral da Presidência, têm vindo a ser asseguradas por uma das telefonistas;

Considerando que importa proceder ao ajustamento entre as actuais funções desempenhadas e a carreira em que a referida funcionária se encontra provida, tendo em atenção a necessidade de garantir a adaptação entre o trabalho efectuado, as capacidades e aptidões da funcionária;

Considerando que a funcionária reúne os requisitos exigidos para a reclassificação profissional e consequente integração na carreira de escriturário-dactilógrafo;

Considerando que existe no quadro de pessoal vaga da referida categoria, devidamente orçamentada;

Assim, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional pelos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — A Telefonista da Secretaria-Geral da Presidência, Lídia Maria Afonso Figueira da Silva Noronha Jardim, é reclassificada para a categoria de escriturário-dactilógrafo, escalão 3, índice 135 (igual ao que detém actualmente), do mesmo quadro de pessoal.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Dezembro, p. f..

Assinada a 29 de Novembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 193/89

Considerando que as funções de Controlador do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, têm vindo a ser asseguradas pelo Operador de Reprografia;

Considerando que importa proceder ao ajustamento entre as actuais funções desempenhadas e a carreira em que o referido funcionário se encontra provido, tendo em atenção a necessidade de garantir a adaptação entre o trabalho efectuado, as capacidades e aptidões do funcionário;

Considerando que o funcionário reúne os requisitos exigidos para a reclassificação profissional e consequente integração na carreira de Controlador;

Considerando que existe no quadro de pessoal vaga da referida categoria, devidamente orçamentada;

Assim, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional pelos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — O Operador de Reprografia da Secretaria-Geral da Presidência, Miguel Arcanjo Fernandes Batista, é reclassificado para a categoria de Controlador, escalão 3, índice 235, do mesmo quadro de pessoal.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Dezembro, p. f.

Assinada a 29 de Novembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 199/89

Considerando que para proceder durante o ano de 1989 ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, 03, 05 e 50, torna-se necessário proceder à transferência, reforço e inscrição da importância de 33 520 000\$00 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verba no valor de trinta e três milhões, quinhentos e vinte mil escudos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de Novembro de 1989.

Vice-Presidência e Coordenação Económica, 14 de Novembro de 1989. — O Vice-Presidente, *Miguel José Luís de Sousa*.

(contos)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alln.				
01						03 — VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
						Gabinete e serviços de apoio		
			01			Despesas com o pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.01.03		1.01.0	Pessoal contratado a prazo	1 000	
			01.01.04		1.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou de avença		1 000
03						SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		
			01			Despesas com o pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.01.06		1.01.0	Pessoal em qualquer outra situação		120
			01.01.07		1.01.0	Gratificações	20	
			01.02			Abonos variáveis ou eventuais:		
			01.02.02		1.01.0	Horas extraordinárias	100	
05						DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
	03					Comércio e Indústria		
			01			Despesas com o pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes:		
			01.01.01		8.01.0	Pessoal dos quadros		1 400
			01.01.04		8.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou de avença	2 000	
			01.01.07		8.01.0	Gratificações	300	
			01.03		8.01.0	Segurança Social:		
			01.03.02		8.01.0	Abono de família	100	
			01.03.04		8.01.0	Contribuições para a Segurança Social		1 000
			02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03		8.01.0	Aquisição de serviços:		
			02.03.03		8.01.0	Locação de edifícios	30	
			02.03.05		8.01.0	Locação de outros bens		30
50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
	02					FOMENTO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL		
		01				Construção estruturas Zona Industrial da Canela (CEE)		
			02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03			Aquisição de serviços:		
			02.03.10		8.03.2	Outros serviços	600	
			07			Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos:		
			07.01.01		8.03.2	Terrenos	2 370	
			07.01.03		8.03.2	Edifícios	27 000	
	03					PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
		02				Acções de formação profissional — Entidades Privadas (FSE)		
			05			Subsídios		
			05.01			Sociedades ou quase sociedades não finan ceiras:		
			05.01.02		8.03.2	Empresas privadas		29 970
						<i>Total</i>	33 520	33 520

Despacho Normativo n.º 15/89

Tendo em consideração os valores dos preços de venda ao público indicados pela firma «João Mimoso Aragão Figueira de Freitas, Lda.», para a comercialização de cigarrilhas importadas nesta Região;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho do Vice-Presidente do Governo;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º, do Decreto-Lei número 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelo Vice-Presidente determina o seguinte:

1 — As cigarrilhas importadas e destinadas ao consumo na Região Autónoma da Madeira terão os preços de venda ao público que constam do mapa anexo;

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em 29 de Novembro de 1989.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Mapa Anexo

Marcas	Número de Unidades	Preço de Venda ao Público
Sprint O.M.	20	1 260\$00
Small	20	1 260\$00
Sprint	10	630\$00
Vitesse	10	730\$00
Mild Panatellas	10	1 150\$00

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA
REGIONAL DO TURISMO, CULTURA
E EMIGRAÇÃO**
Portaria n.º 191/89

Considerando que para proceder, durante o ano de 1989, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 1 200 000\$00 (um milhão, duzentos mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de um milhão, duzentos mil escudos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 20 de Novembro de 1989.

Assinada em 20 de Novembro de 1989.

O Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
01						06 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO		
	01					Gabinete do Secretário Regional e Serviço de Apoio		
			01			Gabinete do Secretário Regional		
			01.01			Despesas com o pessoal:		
				04	8.08.0	Remunerações certas e permanentes		600
				11	8.08.0	Pessoal em regime de tarefa ou de avença ...		
						Subsídio de Férias e de Natal	600	
						<i>A transportar</i>	600	600

(contos)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. func.	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações		
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.						
03	01				7.01.0	<i>Transporte</i>	600	600		
						DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS				
	Gabinete do Director Regional									
	01					Despesas com o pessoal				
	01.02					Abonos variáveis ou eventuais:				
	04					Ajudas de custo			150	
	02					Museus				
						01	Despesas com o pessoal:			
						01.01	Remunerações certas e permanentes			
						10	Subsídio de Refeição		7.01.0	100
						11	Subsídio de Férias e de Natal		7.01.0	600
						01.02	Abonos variáveis ou eventuais:			
						04	Ajudas de custo		7.01.0	250
	01.03					Segurança Social:				
03	Prestações complementares		7.01.0	100						
TOTAL						1 200	1 200			

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano) 4 000\$00	(Semestre) 2 000\$00	
	1.ª Série ... » 1 800\$00	» 900\$00	
	2.ª Série ... » 1 800\$00	» 900\$00	
	3.ª Série ... » 1 800\$00	» 900\$00	
	Duas Séries . » 3 600\$00	» 1 800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)		